



Entre Rios de Minas, em 14 de setembro de 2021.

OFÍCIO Nº 214/2021

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal de Entre Rios de Minas/MG.

O objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular. Portanto, busca-se evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

Ressalte-se que são inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos oficiais, para uso de cunho pessoal e em local indevido. Com esta lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível, identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.

Logo, busca cumprir os princípios de moralidade e transparência, fundamentais para a utilização dos recursos e bens públicos.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres pares à referida matéria, na certeza de sua fundamental contribuição para o devido controle dos bens públicos de nosso Município.

Atenciosamente,

Thiago Itamar Santos Villaça
Presidente

Levi da Costa Campos
Vice-Presidente



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município.

Parágrafo único - Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º – O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte dianteira e na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,40 x 0,40 cm (quarenta centímetros por quarenta centímetros) e a fonte deve ser no mínimo tamanho 48 (quarenta e oito).

§1º - Fica proibida a utilização dos *slogans* ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§2º - No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização.

Art. 3º – Deverá constar de forma visível nos veículos e máquinas os seguintes dizeres:

I – “*Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas*”;

II – “*Uso exclusivo em serviço*”;

III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e

V – Número de identificação.

Art. 4º – As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Thiago Itamar Santos Villaça
Presidente

Levi da Costa Campos
Vice-Presidente